PROJETO DE LEI N°, DE 2021 (Do Sr. Léo Moraes)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, os profissionais da segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- **Art.** 1º Esta Lei inclui nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização PNI, os profissionais da segurança pública.
- **Art. 2º** O art. 3° da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 e inciso I:

| 'Art. | 3 | · |
 | |
 |
 |
 |
|-------|---|---|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|---------|------|------|------|
| | | |
 | • • • • |
 |
 |
 |

- § 12. A obrigação a que se refere o inciso d, deste artigo, estendese ao Programa Nacional de Imunização – PNI:
- I dentre os grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, incluem-se os profissionais da segurança pública.

Parágrafo único – Policiais civis e militares, Polícia Penal e Corpo de Bombeiros militar."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Novo Coronavírus já vitimou 480 mil brasileiros. A população brasileira anseia pela volta da normalidade, que somente será atingida quando o Programa Nacional de Imunização – PNI vacinar a maior parcela da população brasileira.

A Constituição Federal estabelece entre o rol de direitos sociais (art. 6º) o direito à saúde, a ser garantido por todos os Entes da Federação (art. 23, II). O dever do Estado em promover a saúde coletiva deve, portanto, perfazer-se por intermédio do Sistema Único de Saúde, no Programa Nacional de Imunizações, de acesso gratuito para toda a sociedade.





Apresentação: 10/06/2021 11:01 - Mesa

Com efeito, se apenas parcela pequena da população tiver acesso à vacina, o intento de erradicar o Coronavírus não será alcançado, e continuaremos perdendo familiares e amigos para essa doença nefasta.

Atualmente o programa está sendo executado através dos grupos prioritários descritos pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto de Lei pretende incluir na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º o Programa Nacional de Imunização – PNI como forma de adequação aos pressupostos da lei que rege o combate da pandemia do COVI-19 no país, bem como incluir as categorias da segurança pública nos grupos prioritários.

Ante o exposto, rogo aos nobres Pares que apoiem esta medida legislativa para que possamos priorizar grupos que possam conduzir o País ao caminho de superar essa enfermidade.

Sala das sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

